



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

DECRETO Nº 14/2020

Dispõe sobre medida de prevenção e sobre a adesão do Município de Paulistas ao programa Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS MINAS GERAIS, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal, Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial Nº0/2020, Decreto Presidencial Nº 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual Legislativo Nº 47.891 de 20 de março de 2020 e as Deliberações do Comitê Estadual sobre o Covid-19, expõe as ponderações, adota medida Governamental Emergencial e adere ao programa Minas Consciente.

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a “Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março, decretou a pandemia do novo Coronavírus- COVID-19”;

CONSIDERANDO o pedido da “Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus- COVID-19”;

CONSIDERANDO “a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, conforme a Organização Mundial de Saúde – OMS”;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pela pandemia;

CONSIDERANDO Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde sobre a regulamentação e operacionalidade da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020 que declarou a emergência em nosso Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 47.891 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário “que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade Pública em decorrência da Pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do estado”;

CONSIDERANDO a primordialidade da adoção de medidas visam a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que é dever do município planejar, contribuir, fiscalizar, combater, determinar o cumprimento de ações, conforme a razoabilidade e proporcionalidade para evitar a propagação da infecção e transmissão local da doença.

RESOLVE

Art. 1º O Município de Paulistas adere ao Programa “Minas Consciente”, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O programa estabelecido neste decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º O Município de Paulistas seguirá as diretrizes do “Minas Consciente” instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo o Município:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado;

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões;

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19;

Art. 3º Será condição para a retomada do empreendimento, devendo os comerciantes/empresários:

I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV - a Assinatura do Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

Art.4º Será publicado por decreto estabelecendo a onda relativa aos setores das atividades econômicas a serem liberadas para funcionamento.

Parágrafo Único – A Administração Municipal, em conjunto com o Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, poderá rever as fases das ondas, determinando a uma nova onda, ou retroceder à uma situação anterior, caso os dados e a tendência local sejam de agravo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax:3413 1183

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º As alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o (ALF) Alvará de Localização e Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 8º O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas, 04 de agosto de 2020.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paulistas-MG, 04/08/2020

Assinatura: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO